

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS**Prazo de vigência: 22 de novembro de 2025.****Prazo de execução: 23 de outubro de 2025.****DATA DE ASSINATURA:** 27 de agosto de 2025.**DALTON PERIM**
Prefeito**Protocolo 1625568****Viana****Lei****LEI Nº 3.476, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO, PELOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE VIANA, À REDE DE PROTEÇÃO E ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, NOS CASOS DE ATENDIMENTOS QUE INDIQUEM MAUS-TRATOS CONTRA PESSOA IDOSA OU CRIANÇA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública ou privada de saúde do Município de Viana ficam obrigados a comunicar, por escrito, ao Ministério Público, à autoridade policial, ao Conselho Tutelar e ao respectivo Conselho Municipal, a ocorrência de atendimentos que

apresentem indícios de maus-tratos contra pessoa idosa ou criança, visando ao acionamento integrado da rede local de proteção e das instâncias criminais competentes.

§1º A comunicação referida no caput conterá, exclusivamente, os seguintes dados mínimos necessários à caracterização do fato:

I - nome completo e idade presumida ou declarada da vítima;

II - endereço residencial ou local de encaminhamento da vítima, quando conhecido;

III - identificação do acompanhante da vítima, se houver;

IV - breve descrição dos indícios observados no atendimento.

§2º É vedado o encaminhamento automático de prontuários ou documentos médicos detalhados, salvo mediante autorização expressa da vítima ou de seu representante legal, ou por requisição fundamentada da autoridade competente, nos termos da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e sigilo profissional, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º São objetivos da presente lei:

I - Promover, no município de Viana, a proteção da pessoa idosa e da criança em face de qualquer tipo de negligência de violência, crueldade ou opressão;

II - Garantir que a pessoa idosa e a criança sejam acolhidas nas redes de saúde do município de Viana;

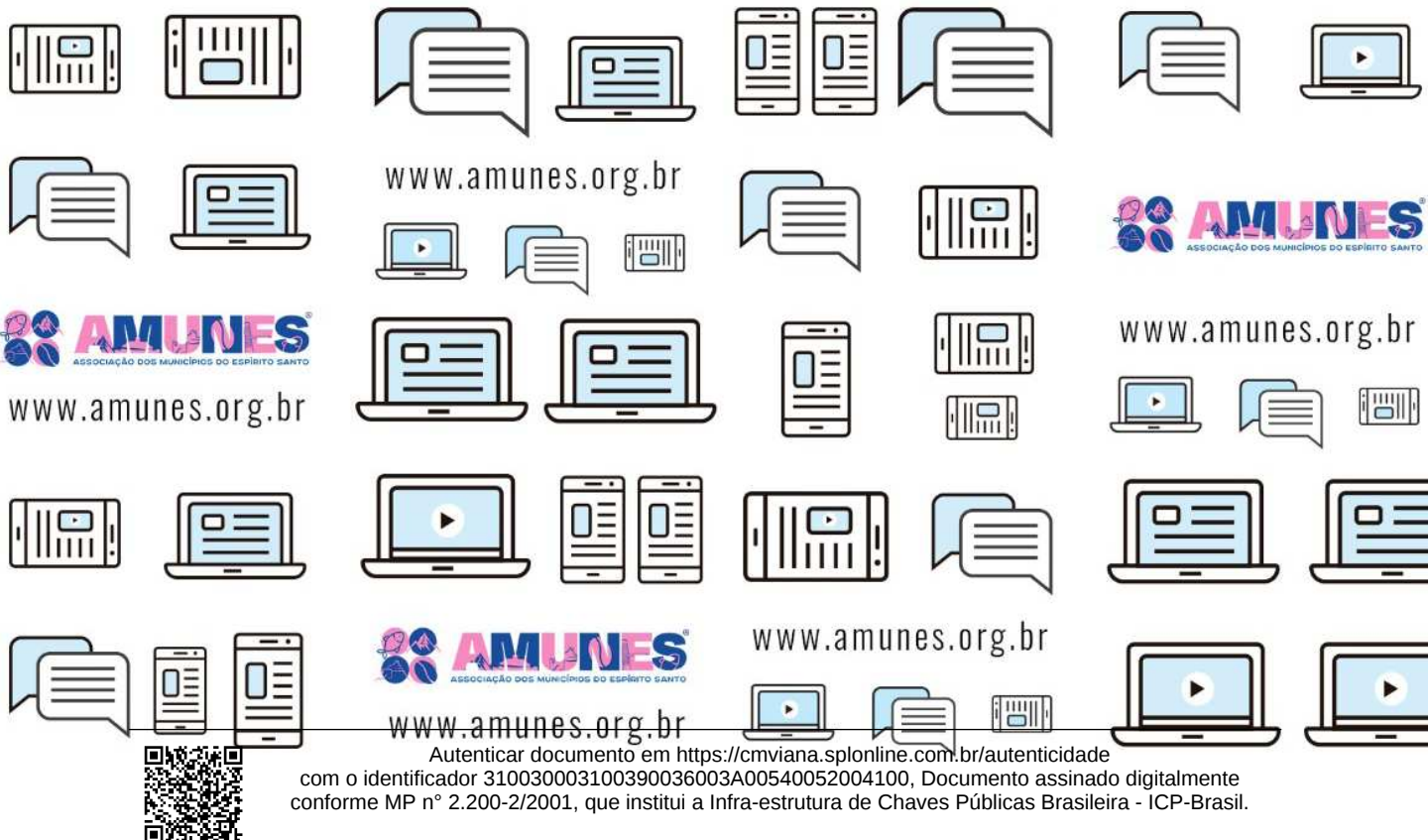
III - Assegurar que a pessoa idosa e a criança, que residem no município de Viana, sejam tratadas de forma digna pelos seus familiares e cuidadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Viana - ES, 03 de setembro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1625505


www.amunes.org.br

AMUNES
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO

www.amunes.org.br

www.amunes.org.br

www.amunes.org.br

www.amunes.org.br

Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003100390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.